

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 138772025
Código de validação: 0740791477
(relativo ao Processo 863232025)

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA
Assunto: Exclusão de dias do cômputo de metas de produtividade – teletrabalho

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA requer a exclusão dos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2025 do cômputo das metas de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho que participarem do I Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – CONJUSMA, a ser realizado no Multicenter Sebrae, nesta Capital.

O Sindicato informa que o evento possui natureza técnico-formativa, com programação voltada a temas relacionados à gestão judiciária, carreira, produtividade, saúde ocupacional, teletrabalho e modernização administrativa, contando, ainda, com previsão de certificação pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM e controle de frequência por meio de listas de presença.

A Diretoria de Recursos Humanos, por meio do DESPACHO-DRH nº 2914/2025, manifestou-se no sentido de que, considerando o caráter formativo do evento, a previsão de certificação e o controle de frequência, é possível equiparar a participação no Congresso à participação em curso ou evento de capacitação, reconhecendo-se a atividade como de efetivo exercício para fins de produtividade, desde que comprovada a presença do servidor, sugerindo, ao final, o deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

A participação de servidores em cursos, congressos e eventos de capacitação reconhecidos institucionalmente, especialmente aqueles voltados ao aperfeiçoamento funcional, à gestão pública e à melhoria da prestação jurisdicional, insere-se no escopo das políticas de desenvolvimento de pessoas e qualificação profissional adotadas por este Tribunal.

No caso concreto, restou devidamente demonstrado que o I Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – CONJUSMA possui natureza



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

formativa, com programação compatível com as atribuições institucionais dos servidores, além de contar com certificação pela ESMAM e controle formal de frequência, circunstâncias que autorizam o reconhecimento da atividade como equivalente ao efetivo exercício funcional.

Nessas condições, mostra-se razoável e juridicamente admissível a exclusão dos dias destinados à participação no evento do cômputo das metas mensais de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho, desde que comprovada a efetiva participação, por meio da documentação pertinente.

Diante do exposto, **acolho** a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos e **defiro** o pedido formulado pelo SINDJUS/MA, para autorizar a exclusão dos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2025 do cômputo das metas de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho que participarem do I Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – CONJUSMA, equiparando-se a participação no evento ao efetivo exercício para fins de produtividade, condicionada a exclusão à apresentação de documentação comprobatória da presença e da certificação correspondente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para ciência, controle e adoção das providências administrativas cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2025 20:05 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

